



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

---

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2013**

***Súmula** - Altera para 40 horas semanais a carga horária prevista para o cargo de dentista, autoriza o Chefe do Executivo re-enquadrar os servidores ocupantes das vagas respectivas e dá outras providências.*

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

### **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - Fica alterada de 20 para 40 horas semanais a carga horária prevista para o cargo de dentista contido no artigo 33, inciso VIII – GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR – GOS, da Lei Complementar nº. 16/2005, de 14 de julho de 2005, publicada em 16 de julho de 2005, no órgão de imprensa oficial do Município.

**Parágrafo único** - Da mesma forma, fica alterado o ANEXO IV – PARTE INTEGRANTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 016/2005 – GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR – GOS, passando a constar 40 horas semanais no quadro CARGA H/SEMANAIS.

**Art. 2º** - O salário base vigente do cargo de dentista em R\$-2.726,23 (dois mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos) para 20 horas semanais, passará a vigorar com o valor de R\$-5.452,46 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos) proporcionalmente para a carga horária semanal de 40 horas.



## ***PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS***

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

---

**Parágrafo único** - Mediante decreto, o Chefe do Executivo deverá re-enquadrar os servidores ocupantes dos respectivos cargos, imediatamente após a publicação da presente Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS,  
ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE AGOSTO DE 2013.

**PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**  
Prefeito Municipal

**Tribuna de Cianorte**  
**Edição n.º 6646**  
**Página n.º 19**  
**Data de: 08/08/2013.**

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.**